



REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A ASSOCIAÇÕES DE ÍLHAVO

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º Lei habilitante.....	3
Artigo 2.º Definição.....	3
Artigo 3.º Âmbito.....	3
CAPÍTULO II — Registo Municipal das Associações (RMA)	4
Artigo 4.º Obrigatoriedade do registo	4
Artigo 5.º Requisitos para inscrição no RMA.....	4
Artigo 6.º Inscrição no RMA.....	4
CAPÍTULO III— Instrução das candidaturas	5
Artigo 7.º Instrução dos processos	5
Artigo 8.º Deferimento	5
Artigo 9.º Suspensão do registo	5
CAPÍTULO IV — Dos apoios.....	6
Artigo 10.º Obrigatoriedade da candidatura	6
Artigo 11.º PMAA.....	6
Artigo 12.º Modalidades e natureza dos apoios a conceder	6
Artigo 13.º Linha de apoio à actividade regular	6
Artigo 14.º Linha de apoio ao investimento	7
Artigo 15.º Apoio à realização de atividades pontuais.....	7
Artigo 16.º Requisitos das candidaturas.....	7
Artigo 17.º Prazos	9
CAPÍTULO V — Avaliação de candidaturas e atribuição de apoios	9
Artigo 18.º Comissão de análise	9

Artigo 19.º	Critérios de apreciação.....	10
Artigo 20.º	Modelo da participação.....	11
Artigo 21.º	Volume de apoios.....	11
CAPÍTULO VI — Linha de apoio às atividades desportivas		11
Artigo 22.º	Linha de apoio às atividades desportivas.....	11
Artigo 23.º	Critérios de apreciação.....	12
CAPÍTULO VII — Compartição financeira.....		12
Artigo 24.º	Contratualização.....	12
Artigo 25.º	Apoios financeiros	12
Artigo 26.º	Duração	13
Artigo 27.º	Notificação aos interessados.....	13
Artigo 28.º	Publicidade do apoio concedido nas acções desenvolvidas	13
Artigo 29.º	Não realização das actividades.....	14
Artigo 30.º	Acompanhamento e controlo da execução dos Acordos de Cooperação .	14
Artigo 31.º	Revisão dos Acordos de Cooperação	14
Artigo 32.º	Caducidade dos Acordos de Cooperação.....	14
Artigo 33.º	Resolução do Acordo de Cooperação	14
CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS.....		15
Artigo 34.º	Falsas declarações	15
Artigo 35.º	Regime transitório.....	15
Artigo 36.º	Casos omissos.....	15
Artigo 37.º	Entrada em vigor	15

Regulamento do Programa Municipal de Apoio a Associações de Ílhavo aprovado em Reunião de:

- Câmara Municipal de 04 de abril de 2012 e Assembleia Municipal de 13 de abril de 2012.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos, 73.º, 78.º, 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 e alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º Definição

O presente regulamento define a natureza, objectivos, programas e critérios de concessão de apoio e benefícios públicos a entidades e organismos, que prossigam, no Município de Ílhavo, fins de interesse público, nomeadamente nas áreas da cultura, recreio, desporto, ocupação de tempos livres, educação, saúde e da solidariedade social.

Artigo 3.º Âmbito

1 — Podem candidatar-se ao Programa Municipal de Apoio a Associações, doravante designado PMAA, as Associações com personalidade jurídica para o efeito, sedeadas no Município de Ílhavo ou que promovam atividades sociais, culturais e desportivas, de manifesto interesse público para o Município, e que se encontrem, devidamente inscritas, no Registo Municipal das Associações, adiante também designado abreviadamente apenas por RMA.

2 — As Associações do Município de Ílhavo dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Associações de Pais (Educação)
- b) Associações Desportivas;
- c) Associações de Moradores e Sócio-Profissionais;
- d) Associações de Jovens
- e) Associações de Defesa do Património;
- f) Agrupamentos de Escuteiros;
- g) Associação de Bombeiros;
- h) Associações Culturais e Recreativas;
- i) Associações de Acção Social.

3 — Os apoios definidos no presente Regulamento podem assumir a forma de participação financeira, apoio técnico e logístico.

4 — Com exceção dos apoios previstos no artigo 14.º, a atribuição de apoios previstos no presente Regulamento pressupõe que as Associações candidatas cumprem todos os requisitos de elegibilidade e têm a situação dos seus Órgãos Sociais regularizada, de acordo com as respetivas normas estatutárias.

CAPÍTULO II — Registo Municipal das Associações (RMA)

Artigo 4.º Obrigatoriedade do registo

Todas as Associações que pretendam apresentar candidatura aos programas previstos no presente Regulamento devem preencher as condições de inscrição, adiante descritas e deverão registar-se no Registo Municipal das Associações, adiante também designado abreviadamente apenas por RMA.

Artigo 5.º Requisitos para inscrição no RMA

1 — Para poderem inscrever-se no RMA, as Associações devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituídas e devidamente registadas se tal for obrigatório;
- b) Possuir sede ou manter uma actividade anual, contínua e regular, no Município de Ílhavo;
- c) Ter regularizada a sua situação contributiva perante o Estado, nomeadamente a administração fiscal e a segurança social;
- d) Ter regularizada a sua situação financeira perante o Município de Ílhavo;
- e) Ter os Órgãos Sociais, previstos nos Estatutos, regularmente eleitos.

2 — As inscrições devem ser acompanhadas dos documentos que comprovem a verificação dos requisitos constantes das alíneas a) a e).

Artigo 6.º Inscrição no RMA

1 — As Associações devem apresentar o seu pedido de inscrição no RMA por comunicação escrita dirigida à Câmara Municipal de Ílhavo.

2 — A inscrição deve ser formalizada com os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchida, com a identificação da Associação, sede, objeto e relação nominal dos membros dos órgãos sociais em funções, com referência à forma de contato dos mesmos;
- b) Fotocópia do cartão de identificação da pessoa colectiva (NIPC);
- c) Fotocópia actualizada dos Estatutos da Associação;
- d) Cópia do Regulamento Interno, quando os Estatutos o prevejam;
- e) Fotocópia do Diário da República onde conste a publicação dos Estatutos da Associação (no caso de terem sido publicados);
- f) Se aplicável, cópia da publicação no Diário da Republica do Estatuto de Utilidade Pública;
- g) Fotocópia da acta da tomada de posse dos Órgãos Sociais em funções;
- h) Cópia da acta de aprovação pela Assembleia-Geral, do Relatório de Actividades do ano transacto e do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano em curso.

3 — A informação constante do RMA deve ser atualizada, por iniciativa da Associação, sempre que ocorra alguma alteração nas situações documentadas, nomeadamente a eleição

de novos Órgãos Sociais e a aprovação de novos Relatórios e Contas e Planos de Atividades e Orçamentos.

4 — O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão da inscrição da Associação em falta, suspensão que é sanada pela entrega dos respectivos documentos.

CAPÍTULO III— Instrução das candidaturas

Artigo 7.º Instrução dos processos

1 — A instrução do processo de inscrição da Associação só terá início se forem anexados todos os documentos referidos no artigo anterior. Os processos que não forem instruídos de forma correta deverão ser completados no prazo de 15 dias, sob pena de, findo este prazo, serem devolvidos à Associação, com explicação dos motivos de recusa da inscrição.

2 — No prazo de 20 dias úteis após a aceitação do pedido de inscrição, a Divisão de Administração Geral (DAG), da Câmara Municipal, deverá analisar a documentação entregue e elaborar informação sobre a respetiva regularidade formal, a remeter para despacho ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º Deferimento

1 — O deferimento do pedido de inscrição deverá ser objeto de decisão (fundamentada no caso de indeferimento) do Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, após a receção da documentação instruída pelos serviços competentes.

2 — Deferida a inscrição, a Associação será informada da sua inscrição no RMA e a informação fornecida, será inserida na respectiva base de dados do Município.

Artigo 9.º Suspensão do registo

1 — As Associações podem, por sua iniciativa, suspender a sua inscrição no RMA mediante comunicação escrita, preferencialmente através de correio registado, a enviar a Câmara de Ílhavo.

2 — A perda dos requisitos necessários à inscrição no RMA, nomeadamente a desatualização dos Planos de Atividades e Orçamentos, Relatórios e Contas e relação dos Órgãos Sociais, determina a suspensão automática da respetiva inscrição, por informação fundamentada dos serviços da DAG – a prestar durante o mês de Abril de cada ano – e, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3 — A suspensão da inscrição no RMA implica a perda dos direitos que lhe são subjacentes.

4 — A suspensão da inscrição no RMA não exonera as Associações do cumprimento dos compromissos anteriormente assumidos com a Câmara Municipal de Ílhavo.

CAPÍTULO IV — Dos apoios

Artigo 10.º Obrigatoriedade da candidatura

Todas as Associações inscritas no RMA que pretendam beneficiar do apoio da Câmara Municipal de Ílhavo à sua atividade regular e/ou ao investimento, devem apresentar as respectivas candidaturas ao PMAA.

Artigo 11.º PMAA

O PMAA (programa Municipal de Apoio a Associações), é o programa anual que promove a coordenação dos meios humanos, financeiros, técnicos e logísticos da Câmara Municipal de Ílhavo, a disponibilizar para o desenvolvimento dos fins das Associações, susceptíveis de receber apoio por parte do Município, de acordo com a inscrição prévia no RMA.

Artigo 12.º Modalidades e natureza dos apoios a conceder

1 — Existem as seguintes Linhas de Apoio à atividade e funcionamento das Associações:

- a) Apoio à Atividade Regular;
- b) Apoio ao Investimento;
- c) Apoio à Realização de Atividades Pontuais.
- d) Apoio às Atividades Desportivas.

2 — Quanto à sua natureza, os apoios atribuídos pelo Município de Ílhavo poderão diferenciar-se através da seguinte tipologia:

3 — Comparticipação financeira: transferência de verbas para apoiar a realização de atividades/projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização de iniciativas.

4 — Recursos Humanos: colaboração de recursos humanos da Autarquia que sejam necessários ao funcionamento das Associações ou à realização das suas atividades;

5 — Material e Logístico: cedência temporária ou definitiva, por parte do Município, de bens ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;

6 — Isenção de Taxas Municipais: isenção no pagamento das taxas municipais inerentes à realização de qualquer ação enquadrada nas modalidades de apoio definidas no número anterior.

Artigo 13.º Linha de apoio à actividade regular

O Apoio à Atividade Regular pode revestir as seguintes formas:

- a) Apoio financeiro para a concretização das atividades previstas no Plano de Atividades das Associações e a realização de eventos;
- b) Apoio à atividade de valorização do Património Cultural do Município;
- c) Apoio à aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis às atividades;
- d) Apoio à divulgação;
- e) Apoio à criação artística e cultural;

f) Apoio ao arrendamento de instalações indispensáveis à atividade;

Artigo 14.º Linha de apoio ao investimento

1 — O Apoio ao Investimento pode revestir as seguintes formas:

- a) Apoio à aquisição, arrendamento, construção, manutenção e/ou reparação de instalações;
- b) Apoio técnico à elaboração de projectos;
- c) Apoio à aquisição de equipamento informático, audiovisual e multimédia;
- d) Apoio à aquisição de equipamento administrativo;
- e) Apoio à aquisição de viatura (s);
- f) Outros, nomeadamente equipamentos desportivos, trajes e instrumentos musicais.

2 — Não serão concedidos apoios para manutenção e reparação de instalações:

- a) Se estas não forem património da Associação, ou não existir título formal, válido e estável que legitime esse uso, de forma duradoura, por parte da Associação;
- b) Se forem introduzidas alterações não autorizadas ao projeto;
- c) Se a intervenção não estiver licenciada.

Artigo 15.º Apoio à realização de atividades pontuais

1 — O Município de Ílhavo poderá prestar apoio financeiro, técnico ou logístico à organização de atividades pontuais organizadas por Associações ou entidades sedeadas ou não no Município, desde que estas manifestamente se revistam de interesse para a promoção de valores essenciais da cultura, saúde, desporto, ou para a notoriedade do Município.

2 — A candidatura ao apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá discriminar os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, bem como a respetiva calendarização e orçamento.

3 — O apoio a atividades pontuais e a agentes individuais reveste-se de carácter excepcional, e – salvo circunstâncias excecionais que o justifiquem - não será prestado por mais do que uma vez, por ano, a cada Associação e/ou agente individual.

Artigo 16.º Requisitos das candidaturas

1 — As candidaturas à atribuição de apoios da Câmara Municipal de Ílhavo serão apresentadas em impresso próprio, a disponibilizar pelo Município, em papel, nos seus serviços, ou, em formulário, disponível para descarregar no sítio www.cm-ilhavo.pt

2 — Os candidatos à atribuição de apoios à Atividade Regular juntarão ao formulário referido em 1., e, caso existam:

- a) Relatório de Actividades e Contas do ano anterior;
- b) Nota de Avaliação/Balanço respeitante ao Acordo de Cooperação celebrado no ano anterior assinado entre a Câmara Municipal de Ílhavo e a Associação, explicitando a aplicação

do apoio financeiro recebido, e assente num Relatório de Execução material de anteriores candidaturas que explicita:

- i. A(s) concreta(s) ação(ões) previstas;
- ii. Número de participantes;
- iii. Apreciação dos resultados obtidos;
- iv. Receitas e despesas;
- v. Montante do apoio da CMI afeto a essa acção;
- vi. Outras fontes de financiamento;
- vii. Grau de notoriedade obtido.

c) Plano de Atividades e Orçamento para o ano a que respeita o apoio solicitado;

d) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Autoridade Tributária.

e) Documento de onde conste (m) a (s) proposta (s) a apoiar pela Câmara Municipal de Ílhavo, com a seguinte estrutura:

i. Ações no âmbito da actividade regular da Associação, com uma descrição sumária de cada uma delas e com o respectivo orçamento;

ii. Ações de parceria com a Câmara Municipal de Ílhavo (referenciando as que se revestem de carácter extraordinário);

iii. Nota sobre a sustentabilidade financeira das atividades da Associação e sobre o apoio financeiro solicitado;

3 — Os candidatos a atribuição de Apoio ao Investimento juntarão ao formulário referido em 1:

a) Memória descritiva da intervenção a realizar;

b) Comprovativo da regularidade formal da operação em causa e, sendo necessário, do respectivo licenciamento;

c) Sendo o caso, comprovativo da titularidade da propriedade do imóvel onde a intervenção será realizada;

d) No mínimo, três orçamentos da intervenção a realizar ou do equipamento a adquirir;

4 — Caso o apoio ao investimento revista a forma de aquisição de imóveis, os Candidatos à atribuição do apoio juntarão ao formulário referido em 1.:

a) Certidão predial do prédio a adquirir;

b) Contrato promessa com a identificação do prédio, dos seus proprietários e de eventuais ónus que sobre ele incidam;

c) Carta/compromisso dos Órgãos Sociais quanto ao financiamento da operação com recursos próprios da Associação e/ou da concessão de crédito bancário ou outro.

Artigo 17.º Prazos

1 — As candidaturas à concessão de apoios referidos nos artigos anteriores são obrigatoriamente apresentadas segundo o modelo previsto no artigo anterior e entregues, oficialmente, nos prazos a seguir indicados:

a) Linha de Apoio à Atividade Regular:

- (i) Associações de Pais: até 31 de novembro;
- (ii) Associações Desportivas: até 31 de agosto;
- (iii) As demais Associações: até 31 de março.

b) Linha de Apoio ao Investimento:

- Até ao dia 30 de setembro.

2 — Quando uma Associação desenvolva atividades de mais que um dos tipos elencados no presente Regulamento poderá optar pelo prazo que julgue mais conveniente para apresentação da sua candidatura ou apresentar uma por cada tipo de atividade, ficando nesse caso, dispensada, depois da apresentação da primeira candidatura, de apresentar documentos que configurem uma duplicação de procedimentos, designadamente:

a) Plano de Atividades e Orçamento para o ano a que respeita o apoio solicitado;

b) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e Autoridade Tributária.

3 — As candidaturas à Linha de Apoio à Realização de Atividades Pontuais poderão ser efetuadas, a título excepcional, com antecedência inferior a um mês, desde que devidamente fundamentada essa extemporaneidade.

4 — Durante o mês de Dezembro a Câmara Municipal de Ílhavo promoverá a elaboração do Programa Anual de Apoio a Associações e a cabimentação orçamental das verbas necessárias para atribuição dos apoios a atribuir, no ano seguinte, as candidaturas apresentadas nos termos e prazos já referenciados.

CAPÍTULO V — Apreciação de candidaturas e atribuição de apoios

Artigo 18.º Comissão de análise

1 — As candidaturas são analisadas por uma Comissão, designada anualmente pela Câmara Municipal de Ílhavo, e, composta, em função da tipologia das Associações e dos apoios pretendidos, pelo Presidente da Câmara, pelo Vereador do Pelouro, e por quadros técnicos ou assessores da Autarquia, que devem apreciar e deliberar sobre as mesmas, no prazo máximo de 60 dias, contados da data limite da sua apresentação.

2 — Compete a cada Comissão, composta em função da tipologia das Associações e apoios pretendidos, elaborar as respetivas Normas de Funcionamento, de onde conste

obrigatoriamente o modelo de pontuação proposto para análise das candidaturas, normas essas que serão aprovadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3 — Cabe a essa Comissão proceder, no âmbito da elaboração das respetivas Normas de Funcionamento, às ponderações dos diversos critérios definidos no presente Regulamento, podendo ser estabelecidas áreas prioritárias de apoio e os projetos que nelas se inscrevam, especialmente valorizados de acordo com o Plano anual ou plurianual da autarquia, nos termos previsto na al. d) do n.º 2 do art.º 19.º.

4 — Na definição dos apoios a Comissão ponderará com a percentagem que entender adequada, cada um dos critérios definidos no presente Regulamento, segundo a escala seguinte:

- a) Muito relevante: 10
- b) Relevante: 8
- c) Adequado: 4
- d) Pouco relevante: 2
- e) Irrelevante: 0

5 — Apreciadas as candidaturas, a Comissão elabora um parecer fundamentado, relativamente à qualidade e ao interesse das candidaturas para o Município, concluindo com uma proposta objetiva, a enviar à Câmara Municipal, sobre se deve ou não ser concedido o apoio solicitado e, em caso afirmativo, em que termos.

6 — No decurso da análise das candidaturas, os legais representantes das Associações podem ser convocados para prestar os esclarecimentos tidos por necessários.

7 — A proposta de decisão da Comissão a submeter à Câmara Municipal, deve conter uma lista ordenada dos projetos selecionados, bem como das actividades anuais e plurianuais, acompanhada da indicação do montante ou do respectivo apoio.

8 — O parecer da Comissão não é vinculativo para a Câmara Municipal, contudo, em caso de discordância, a Câmara Municipal deverá fundamentar a sua posição, a qual deverá ficar exarada em ata de reunião de Câmara que apreciar o parecer.

9 — A decisão da Câmara Municipal será comunicada às Associações no prazo de 10 dias após a deliberação.

10 — Para o Programa de Apoio à Realização de Actividades Pontuais, a comunicação será efectuada até 10 dias antes do início do projeto ou atividade.

Artigo 19.º Critérios de apreciação

1 — Salvo o que a seguir se dirá no Capítulo VI, acerca dos apoios a Associações Desportivas, a apreciação do mérito dos processos de candidatura assenta na avaliação dos seguintes aspetos:

- a) Atividade regular e contínua da Associação;
- b) Número de associados (ativos);
- c) Número de participantes envolvidos por atividade;
- d) Eficácia na execução dos Planos de Actividades anteriormente apresentados;
- e) Parcerias e apoios de outras entidades;

- f) Capacidade de criar receitas próprias (auto-financiamento);
- g) Qualidade do projeto apresentado e interesse da atividade para a Comunidade Local.

2 — Subsidiariamente devem ainda ser considerados:

- a) A contribuição da atividade da Associação para a participação dos munícipes na vida associativa;
- b) Regime da prática associativa (regular ou pontual);
- c) Dimensão distrital, nacional ou internacional das atividades desenvolvidas pela Associação e seu contributo para a notoriedade do Município;
- d) Opções prioritárias definidas nas Grandes Opções do Plano do Município para o ano em causa.
- e) Especificidade da atividade.

Artigo 20.º Modelo da comparticipação

1 — O apuramento dos montantes das comparticipações é efetuado através de um sistema de atribuição de pontos por cada critério de apreciação. A cada ponto equivale um determinado montante de comparticipação.

2 — Competirá à Câmara Municipal de Ílhavo efectuar, anualmente, as atualizações do valor pecuniário dos pontos, que se fixa, por ora, em 5 euros por cada ponto.

Artigo 21.º Volume de apoios

Com excepção das disposições previstas no Capítulo VI, aplicáveis à Linha de Apoio às Atividades Desportivas, a Câmara Municipal de Ílhavo, mediante proposta da Comissão de Análise, atribuirá os apoios dentro dos limites que, especificadamente, vier a consagrar no Plano e Orçamento anual para o Programa Municipal de Apoio às Associações, nomeadamente:

- a) Associações de Pais (Educação);
- b) Associações Desportivas;
- c) Associações de Moradores e Sócio-Profissionais;
- d) Associações de Jovens e de Defesa do Património;
- e) Agrupamentos de Escuteiros;
- f) Associação de Bombeiros;
- g) Associações Culturais e Recreativas;
- h) Associações de Acção Social.

CAPÍTULO VI — Linha de apoio às atividades desportivas

Artigo 22.º Linha de apoio às atividades desportivas

A linha de apoio às atividades desportivas, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, nos termos previstos na Lei de bases da Actividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, compreende:

- a) Apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades e a realização de eventos desportivos pontuais de carácter formal, ou federado;
- b) Apoio a realização de eventos desportivos de carácter informal realizados fora do quadro competitivo;
- c) Apoio na participação em eventos desportivos pontuais realizados fora de Portugal Continental;
- d) Apoio à competição desportiva federada;
- e) Apoio à formação desportiva;
- f) Outros apoios, nomeadamente logístico e com transportes, sendo estes disponibilizados por comparticipação no aluguer ou nos termos do Regulamento Municipal para a Utilização e Cedência de Veículos Automóveis de Transportes Coletivos de Passageiros da CMI.

Artigo 23.º Critérios de apreciação

Para além da consideração dos critérios previstos no art.º 19.º (na parte aplicável) e no art.º 22.º, na apreciação das candidaturas a Apoio às Actividades Desportivas) deve atender-se ainda aos seguintes critérios de apreciação:

- 1 — Dimensão quantitativa – número de modalidades e de praticantes;
- 2 — Dimensão qualitativa – tipo e natureza das modalidades, escalões etários, quadros competitivos (regionais ou nacionais) que integram;
- 3 — Historial associativo;
- 4 — Regime de prática (regular ou pontual);
- 5 — Capacidade de auto – financiamento;
- 6 — Contributo das atividades propostas para promoção do Município a nível nacional/internacional;
- 7 — Tipo de encargos com instalações desportivas utilizadas – próprias, alugadas, municipais.

CAPÍTULO VII — Compartição financeira

Artigo 24.º Contratualização

1 — As comparticipações financeiras atribuídas no âmbito deste Regulamento carecem da celebração de Acordos de Cooperação entre a Câmara Municipal de Ílhavo e as Associações apoiadas, nos quais se discriminam os direitos e as obrigações de ambas as partes.

2 — Os acordos celebrados com as Associações Desportivas revestem, necessariamente, a forma de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos previstos no DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 25.º Apoios financeiros

1 — As comparticipações atribuídas para a Linha de Apoio à Atividade Regular serão pagas em duas ou mais tranches, anuais, sendo que apenas a primeira – e, em casos excepcionais, devidamente fundamentados -, poderá ser paga antes do início da execução material do Plano de Atividades ou da atividade previstos no Acordo.

2 — As participações atribuídas para a Linha de Apoio ao Investimento serão pagas até um máximo de quatro tranches, após a realização das mesmas, e, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas realizadas.

3 — O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental inscrita para o efeito nas Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal.

4 — Os apoios financeiros concedidos no âmbito da Linha de Apoio à Realização de Atividades Pontuais, serão atribuídos em duas tranches: a primeira, de 25%, antes da realização do evento, e, a restante, após o seu término, condicionada à apresentação de documentos comprovativos das despesas realizadas, no prazo de 20 dias, subsequentes à conclusão da atividade.

Artigo 26.º Duração

1 — Os Acordos de Cooperação, que formalizam a parceria estabelecida, bem como o tipo e o montante do apoio concedido, têm a duração correspondente ao projeto ou programa a desenvolver, podendo abranger, excecionalmente, mais do que um ano civil, nomeadamente quando digam respeito a obras ou investimentos.

2 — Os apoios à atividade desportiva de clubes ou associações federados nas respetivas associações regionais ou federações desportivas terá, em princípio – e salvo qualquer circunstância especial que o justifique -, a duração da respetiva época desportiva, devendo as correspondentes candidaturas ser apresentadas, nos termos previstos no supra art.º 17.º.

3 — Os apoios à atividade das Associações de Pais terão, em princípio - e salvo qualquer circunstância especial que o justifique -, a duração de um ano letivo, devendo as respetivas candidaturas ser apresentadas até 31 de novembro, nos termos previstos do já referido art.º 17.º.

Artigo 27.º Notificação aos interessados

1 — Finda a análise das candidaturas pela competente Comissão de Análise, a proposta de concessão de apoio será discutida com os representantes da entidade requerente e só será submetida a aprovação da Câmara depois de colhida a concordância daqueles.

2 — Os apoios concedidos serão notificados aos interessados e publicitados, logo que sejam aprovados, num ou mais órgãos de informação regional, no Boletim Municipal e no sítio da Câmara Municipal de Ílhavo, na internet em www.cm-ilhavo.pt.

Artigo 28.º Publicidade do apoio concedido nas acções desenvolvidas

Os apoios previstos no presente Regulamento deverão ser publicitados, de forma visível, no equipamento / iniciativa participada (viaturas, edifícios, material informático, equipamentos diversos, eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos, etc.) designadamente através da seguinte menção: “Câmara Municipal de Ílhavo – Apoia... ..”, em suporte, logótipo cores e tamanhos a acordar entre as partes, podendo, no caso de iniciativas pontuais, a Câmara Municipal disponibilizar os suportes físicos (lonas, faixas, cartazes) para esse fim.

Artigo 29.º Não realização das actividades

1 — A Câmara Municipal de Ílhavo poderá solicitar a restituição das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a Associação ou agente beneficiário, por motivos não justificados, não realize total ou parcialmente as actividades previstas no Acordo de Cooperação referente ao apoio concedido.

2 — Caso seja apresentada uma justificação válida para a não realização da(s) actividade(s), a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano/iniciativa seguinte, caso as actividades em causa constem do Plano de Actividades da Associação.

Artigo 30.º Acompanhamento e controlo da execução dos Acordos de Cooperação

1 — Compete à Câmara Municipal de Ílhavo fiscalizar a execução dos Acordos de Cooperação, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas.

2 — A Associação ou agente beneficiário do apoio deve prestar à Câmara Municipal de Ílhavo todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do Acordo.

Artigo 31.º Revisão dos Acordos de Cooperação

1 — Os Acordos de Cooperação podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrem estabelecidos e, nos demais casos, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do Acordo quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 — As alterações ao nível geral dos preços não constituem fundamento de revisão automática do montante da comparticipação financeira.

Artigo 32.º Caducidade dos Acordos de Cooperação

1 — Os Acordos de Cooperação caducam:

- a) Pelo decurso do prazo estipulado;
- b) Quando, por causa não imputável à Associação ou ao agente que torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a Câmara Municipal de Ílhavo exerça o seu direito de resolver o protocolo / acordo nos termos previstos no artigo seguinte;
- d) Quando seja alcançada a finalidade prevista.

Artigo 33.º Resolução do Acordo de Cooperação

1 — O incumprimento do Acordo de Cooperação por culpa ou causa imputável à Associação ou agente beneficiário do apoio, confere à Câmara Municipal de Ílhavo o direito de resolver o Acordo e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo. Nos demais casos, o incumprimento confere à

Câmara Municipal de Ílhavo apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

2 — A Associação ou agente beneficiário do apoio financeiro não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que, nos termos do número anterior, devam ser restituídas à Câmara Municipal.

3 — A resolução do Acordo de Cooperação efectua-se através de notificação dirigida ao beneficiário, no prazo máximo de 30 dias, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º Falsas declarações

Os agentes que, dolosamente prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, ficam constituídos na obrigação de devolver as importâncias ilegitimamente recebidas e serão penalizados durante um período que poderá atingir os três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte da Câmara Municipal de Ílhavo.

Artigo 35.º Regime transitório

Enquanto não for aprovado pela Assembleia Municipal o presente Regulamento, e no sentido de viabilizar o regular funcionamento das Associações do Município, mantêm-se em vigor, as regras de calendário, critérios de avaliação e concessão de apoios do Município de Ílhavo, podendo os mesmos ser divididos em duas tranches semestrais, ficando nesse caso, a segunda já subordinada à aplicação das regras constantes do presente Regulamento.

Artigo 36.º Casos omissos

As dúvidas, lacunas e omissões ao presente Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pela Câmara Municipal de Ílhavo, com recurso à lei geral, aos princípios gerais de direito, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e (quando aplicável) à Lei de Bases do Sistema Desportivo.

Artigo 37.º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Ílhavo, 2 de abril de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

(Eng José Agostinho Ribau Esteves)